



AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PANDA FUSION 360

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2020



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de Licenças Panda Fusion 360**, com o **CPV 48760000-3 (Pacote de software para protecção antivírus)**.

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **11.282,00€ (onze mil duzentos e oitenta e dois euros)**, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora pelo período de 3 anos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) As obrigações de efetuar o fornecimento de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a
Preço contratual

Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.

CAPÍTULO III CAUÇÃO

Cláusula 11.^a Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.^a Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.^a Subcontratação

1 – No caso de o adjudicatário pretender proceder à subcontratação de terceiros, não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:

- a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou
- b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

4 – Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com

os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

- 1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
- 2 – A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do programa do procedimento.
- 3 – Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
- 4 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5 – O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 – Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
- 2 – São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
- 4 – Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 5 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a Deveres de informação

1 – Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 18.^a
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 20.^o
Penalidades contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do presente procedimento.

2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação das tarefas a desenvolver pelo Adjudicatário

- 1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer 200 Licenças Panda Fusion 360.
- 2 – As Licenças devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias após assinatura do contrato e ficarem ativas por um período de 3 anos.
- 3 – As licenças a fornecer devem permitir as seguintes funcionalidades:

Consola de gestão centralizada

- Gestão e suporte da solução a partir de uma consola Cloud. Pretende-se gestão baseada a partir da Internet que liberte a empresa de hardware adicional ou outros recursos dedicados. A consola web deve permitir a gestão dos clientes através da Internet sem qualquer investimento adicional da infraestrutura inclusive para máquinas fora da rede;
- Alertas de risco de segurança imediatos e totalmente configurável;
- Proteção da desinstalação por password;
- Possibilidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente, mas protegida com password
- Proteção anti-tamper (Previne utilizadores e malware de parar as proteções.)
- Possibilidade de criar um proxy, para que as comunicações de máquinas sem internet possam ser geridas a partir da consola de gestão Cloud;
- Possibilidade de delegar funcionalidade de cache, a um equipamento para gerir as atualizações do agente/proteção, otimização da largura de banda;
- Possibilidade de pesquisa de novos endpoints na rede e criar políticas de instalação da solução de forma automática;
- Possibilidade de criar configurações especiais para VDI não persistentes e desta forma controlar o licenciamento, bem como, os equipamentos ativos;
- Possibilidade de gerir o envio de alarmística;
- Possibilidade de criação de contas com perfis de administração e monitorização diferenciáveis;
- Atualizações e upgrades automatizados por P2P, direto à internet ou através de máquina eleita para o efeito;
- Relatórios detalhados e resumidos;
- Comunicação do agente em real time com os postos;
- Informação de utilização de recursos da máquina CPU, Memória, Disco, TPM (Necessita de modulo de encriptação possibilita verificar Versão, Fabricante proprietários etc);

- Informação sobre todo o software instalado (Nome do software, Data de instalação, tamanho e Versão;
- Possibilidade de alterar a configuração ao nível de um só computador
- Possibilidade de criar roles;
- Possibilidade de ter acesso ao registo de atividade dos utilizadores com acesso a consola de gestão *Cloud*;
- Possibilidade de definir horários de atualização tanto do motor da solução como das assinaturas;
- Possibilidade de criar tarefas de análise nas máquinas, bem como programar uma tarefa diária/semanal/mensal de análise;
- Informação sobre o estado de todas as proteções e comunicações;
- Atualizações automáticas;
- Identificação automática de *Endpoints* desprotegidos;
- Instalação remota e imediata em equipamentos desprotegidos;
- Serviço de alta disponibilidade;
- Certificações ISO27001,SAS 70;
- Possibilidade de criar listas e filtros;
- Duplo fator de autenticação.

Solução EPP e EDR integrado numa única plataforma de gestão e agente único

- Gestão e suporte da solução a partir de uma consola Cloud. Pretende-se gestão baseada a partir da Internet que liberte a empresa de hardware adicional ou outros recursos dedicados. A consola web deve permitir a gestão dos clientes através da Internet sem qualquer investimento adicional da infraestrutura inclusive para máquinas fora da rede;
- Alertas de risco de segurança imediatos e totalmente configurável;
- Proteção da desinstalação por password;
- Possibilidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente, mas protegida com password;
- Proteção anti-tamper (Previne utilizadores e malware de parar as proteções.);
- Possibilidade de criar um proxy, para que as comunicações de máquinas sem internet possam ser geridas a partir da consola de gestão Cloud;
- Possibilidade de delegar funcionalidade de cache, a um equipamento para gerir as atualizações do agente/proteção, otimização da largura de banda;
- Possibilidade de pesquisa de novos endpoints na rede e criar políticas de instalação da solução de forma automática;

- Possibilidade de criar configurações especiais para VDI não persistentes e desta forma controlar o licenciamento, bem como, os equipamentos ativos;
- Possibilidade de gerir o envio de alarmística;
- Possibilidade de criação de contas com perfis de administração e monitorização diferenciáveis;
- Atualizações e upgrades automatizados por P2P, direto à internet ou através de máquina eleita para o efeito;
- Relatórios detalhados e resumidos;
- Comunicação do agente em real time com os postos;
- Informação de utilização de recursos da máquina CPU, Memória, Disco, TPM(Necessita de modulo de encriptação possibilita verificar Versão, Fabricante proprietários etc);
- Informação sobre todo o software instalado (Nome do software, Data de instalação, tamanho e Versão;
- Possibilidade de alterar a configuração ao nível de um só computador;
- Possibilidade de criar roles;
- Possibilidade de ter acesso ao registo de atividade dos utilizadores com acesso a consola de gestão *Cloud*;
- Possibilidade de definir horários de atualização tanto do motor da solução como das assinaturas;
- Possibilidade de criar tarefas de análise nas máquinas, bem como programar uma tarefa diária/semanal/mensal de análise;
- Informação sobre o estado de todas as proteções e comunicações;
- Atualizações automáticas;
- Identificação automática de *Endpoints* desprotegidos;
- Instalação remota e imediata em equipamentos desprotegidos;
- Serviço de alta disponibilidade;
- Certificações ISO27001,SAS 70;
- Possibilidade de criar listas e filtros;
- Proteção contra ameaças avançadas persistentes (APT);
- Serviço Gerido: Classificação de 100% das aplicações;
- Segurança de endpoint de Next-Generation;
- Monitorização continua baseada na cloud da atividade de todos os processos;
- Retenção de dados durante um ano para investigação de ataques a longo prazo;
- Detecção de aplicações fidedignas comprometidas;
- Isolamento de equipamentos em tempo real através da cloud;
- Notificações da equipa de Threat Hunting;

- Gráficos e informação sobre o ciclo de vida de um incidente desde a consola;
- Exportação de informação sobre o ciclo de vida análise local;
- Integração em tempo real com a maioria dos SIEM's (Add-on);
- Advanced Visualization Tool (Add-on);
- Identificação e monitorização de dados pessoais não estruturados nos endpoints (Add-on);
- Autorização de execução somente de aplicações validadas como goodware;
- Bloqueio de aplicações desconhecidas;
- Garantia de confiabilidade sobre as aplicações executadas;
- Informação sobre executáveis em análise;
- Informação gráfica e detalhada sobre evolução do malware nas máquinas / rede;
- Informação sobre ligações feitas ao exterior por processos maliciosos;
- Informação sobre acesso a ficheiros efetuadas por processos maliciosos;
- Disponibilização de SIEM, sem a necessidade de qualquer investimento em Hardware, e alimentado automaticamente pela solução EDR com informação dos endpoints em que está instalada;
- SIEM – Criação de query's personalizadas e de forma autónoma, podendo recorrer a gráficos para uma análise facilitada;
- SIEM – Análises pré-preparadas pelo fabricante, sempre atualizadas, e com gráficos;
- Anti-Exploit – Detecção de ciber ataques no seu estágio de exploit, através da contínua monitorização dos equipamentos;
- Detecção automatizada dos chamados ataques file-less;
- Identificação dos computadores usados para propagar ataques pela rede – Identificação da origem dos ataques;
- Proteção proactiva anti-malware para postos de trabalho Windows, Linux e MacOS;
- Proteção proactiva anti-malware para servidores Windows Linux e Mac OS;
- Gestão de firewall personalizada e gerida;
- IDS/HIDS;
- Bloqueio de portas USB configuráveis por perfis;
- Controlo de dispositivos;
- Monitorização da navegação Web;
- URL Filter para controlo da utilização da Internet por categorias, Whitelist e blacklist com possibilidade de políticas diferenciadas por máquina e por horário;
- Instalação flexível;
- Protecção para Exchange Server (Antivírus, AntiSpam e Filtro de conteúdos);
- Malware Freezer para bloqueio de falsos positivos;

- Proteção antimalware para Android • Proteção proactiva para Sistemas Android;
- Proteção anti-roubo para equipamentos Android (Localização do equipamento possibilidade de tirar foto apos 3 tentativas de desbloqueio falhadas);

Solução RMM

- Possibilidade de criar relatórios do estado dos sistemas a diferentes níveis e granularidade;
- Inventário e auditoria de endpoints;
- Monitorização de dispositivos com e sem agente (SNMP);
- Patch Management;
- Instalação centralizada de software;
- Acesso remoto não intrusivo;
- Remote Desktop;
- Chat integrado;
- Scripting e automatização de tarefas;
- Componente store;
- Ticketing/Help Desk;
- Certificações segurança (ISO27001, Fisma, SAS70, PCI DSS);
- Possibilidade de criar políticas granulares de acesso a plataforma;

Cláusula 2.^a **Meios Técnicos e Logísticos**

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, os meios técnicos detalhados na sua Proposta.